



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DA PREFEITA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -
www.piracaia.sp.gov.br / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº 2.827, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Altera dispositivos na Lei nº 2.672/2012, que "dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências."

TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA, Prefeita Municipal de Piracaia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.672/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As despesas do FUMDEMA serão contabilizadas em Unidade Orçamentária vinculada ao Departamento de Meio Ambiente".

Art. 2º - O caput do art. 4º da Lei nº 2.672/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O FUMDEMA será administrado pelo Departamento de Meio Ambiente, cabendo a este:".

Art. 3º - O art. 8º da Lei nº 2.672/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Departamento de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças e autorizações, implicarão pagamentos de taxas que reverterão ao FUMDEMA".

Art. 4º - O art. 9º da Lei nº 2.672/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Piracaia, de competência do Departamento de Meio Ambiente, serão remunerados mediante preços públicos a serem fixados por Decreto Executivo, com aprovação do COMDEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FUMDEMA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DA PREFEITA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -
www.piracaia.sp.gov.br / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.827, de 03 de março de 2016.

Art. 5º - Fica corrigido o primeiro art. 10 da Lei nº 2.672/2012, para **Art. 10**, e o inciso I de seu Parágrafo Único passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 ...

Parágrafo Único ...

"I – Preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente";

Art. 6º - Fica renumerado o primeiro art. 11 da Lei 2.672/2012, para **art. 12**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O Coordenador do FUMDEMA, mencionado nesta Lei será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria".

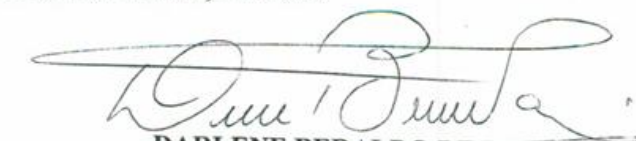
Art. 7º - Fica renumerado o segundo art. 10 da Lei 2.672/2012, para **art. 11**, e o segundo art. 11, fica renumerado para **art. 13**.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 03 de março de 2016.


TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA
Prefeita Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração, em 03 de março de 2016.


DARLENE BERALDO DE PAIVA
Coordenadora Geral Administrativa